



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Commbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS

Nº 004/05

Faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Paulo Rogério Feliciano Barbosa, Presidente, **PROMULGO**, a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º- O Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ladário passa a ter a seguinte Redação:

“**Artigo 58** – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato

Parágrafo Único – O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:

- I. impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;
- II. a serviço ou em missão de representação do Município;
- III. em gozo de férias por 30 (trinta) dias ininterruptos, neste caso aplica-se as disposições contidas nos artigos 54, 55 e seus respectivos parágrafos”.

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Ladário/MS., entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

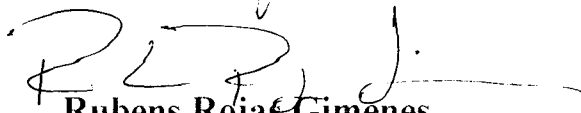
Ladário-MS., 06 de dezembro de 2005.


Paulo Rogério Feliciano Barbosa
Presidente


Roberto Guimarães
Vice-Presidente


Evelyn N. M. V. Navarro

1ª Secretária


Rubens Rojas Gimenes

2º Secretário